



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 790 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 776/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme Protocolo nº 07010290106201933;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, para mandato de um ano, a partir de 27 de junho de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 777/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010290311201915;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DIENY RODRIGUES TELES, matrícula nº 129615, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, a partir de 06 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 778/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010290311201915;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor TALLE DANILLO TAVARES OLIVEIRA, matrícula nº 89208, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, a partir de 06 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 779/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e requerimento protocolizado sob o nº 07010290311201915;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO JUCÁ, matrícula nº 74207, do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 06 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 780/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento, protocolizado sob o nº 07010290311201915;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de agosto de 2019, JOÃO LUÍS DA COSTA JUCÁ, matrícula nº 74307, para provimento do cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 781/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010290311201915;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de agosto de 2019, a servidora PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO JUCÁ, matrícula nº 74207, para exercer a Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 782/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento, protocolizado sob o nº 07010290311201915;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de agosto de 2019, RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA, CPF nº 015.952.241-22, para provimento do cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 783/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010290311201915;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO JUCÁ, matrícula nº 74207, na 12ª Procuradoria de Justiça, a partir de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 784/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010290311201915;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor JOÃO LUÍS DA COSTA JUCÁ, matrícula nº 74307, na 12ª Procuradoria de Justiça, a partir de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 785/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e requerimento nº 07010290171201969;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA, matrícula nº 110511, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 16 a 26 de julho de 2019, durante o usufruto de férias do servidor Anderson Yuji Furukawa, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 786/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-DOC nº 07010289995201996, excepcionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 119013, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 15 a 21/07/2019, durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 787/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando o disposto no ATO PGJ Nº 099, de 29 de novembro de 2016, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Procedimento Eletrônico Extrajudicial – e-Ext em determinados Órgãos internos desta Instituição;

Considerando que os processos de relatoria dos conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público tramitam pelo e-Ext;

Considerando a solicitação contida no protocolo nº 07010290271201995, de 09 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o exercício das funções dos servidores BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO, matrícula nº 101110, FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 19498, FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA, matrícula nº 119213, ISRAEL BARROS LIMA, matrícula nº 40002, e ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA, matrícula nº 35701, na 2ª Procuradoria de Justiça e no Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir de 11 de julho de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 788/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a cessão do servidor Alan Furtado Silva ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no período de 08/07/2019 a 31/12/2019, conforme ATO Nº 076/2019;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ALAN FURTADO SILVA, matrícula nº 14693, da Função de Confiança FC 1 – Motorista de Representação, a partir de 08 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
PROTOCOLO: 07010290274201929

DESPACHO Nº 377/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Cristina Seuser, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 22 e 23 de julho de 2019, em compensação aos dias 01 e 02/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

DESPACHO Nº 378/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, em compensação aos dias 18 e 19/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
 INTERESSADO: THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
 PROTOCOLO: 07010290260201913

DESPACHO Nº 379/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça, Assessora Especial do PGJ, THÁIS CAIRO SOUZA LOPES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 12 e 13 de setembro de 2019, em compensação aos dias 09 e 10/12/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 020/2019

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins aprovado(s) no Estágio Probatório.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 11, §1º, da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) do Ministério Público do Estado do Tocantins nominado(s) em anexo, aprovado(s) no Estágio Probatório, progredido(s) horizontalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 09 de julho de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
 Subprocuradora-Geral de Justiça /
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em
 Substituição
 P.G.J.

Uiliton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 020/2019, DE 09 DE JULHO DE 2019 RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE PADRÃO ATUAL
140016	Bruno Manoel Vieira Borralho	Analista Ministerial	01/07/2016	01/07/2019	HA1	HA2
139316	Dayve de Jesus Queiroz	Motorista Profissional	01/07/2016	01/07/2019	DA1	DA2
140316	Marcelo Almeida de Deus	Técnico Ministerial Especializado	01/07/2016	01/07/2019	FA1	FA2
140516	Maria Aparecida Auricella Araujo Pires	Oficial de Diligências	04/07/2016	04/07/2019	GA1	GA2
139916	Abidias Alves de Sousa	Oficial de Diligências	04/07/2016	04/07/2019	GA1	GA2
140616	Mozart Dias Martins	Analista Ministerial Especializado	29/07/2016	29/07/2019	IA1	IA2

PORTARIA DG Nº 175/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010290313201998, em 10 de julho de 2019, da lavra do(a) Chefe do DMTI em substituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Agnel Rosa dos Santos Povoas, entre os dias 11/07/2019 a 14/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 20/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de julho de 2019.

Uiliton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 049/2019
PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000282/2019-28
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA
OBJETO: locação de um imóvel urbano com Área construída de 145,45 m², situado à rua Marcos Batista de Sousa, s/n, esquina com a rua Raimundo Gomes da Costa, Setor Aeroporto, Novo Acordo – TO, para abrigar a **Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo – TO.**
VALOR TOTAL: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 2.000,00 (dois mil Reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil Reais)** a ser pago pela Locatária conforme Cláusula sexta.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 17/06/2019.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 17/06/2019
SIGNATÁRIOS: Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
 Contratada: **Sebastião José de Almeida**

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
 DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO
 P.G.J.



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA,
DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER - CAOCID**

ATO CAOCID Nº 001/2019

A Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, a Promotora de Justiça Doutora Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, em conformidade com o disposto no Projeto Padrão nº 19.30.1551.0000053-2019-86 titulado “Pelos Lentes do MP”,

DESIGNA, os servidores Francisca Coelho de Souza, Técnica Ministerial Especializada - Fotógrafa, lotada no Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON, Marcelo de Deus, Fotógrafo, lotado na Assessoria de Comunicação – ASCOM e Gabriela Arantes Pinheiro, Assessora Jurídica, lotada no Centro de Apoio Operacional da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, para compor a Comissão de Elaboração do Edital do Concurso de Fotografia “Pelos Lentes do MP”; E os servidores Juliana Silva Marinho Guimarães, Analista Ministerial Especializada, lotada na Força-Tarefa, Ronaldo Mitt, Fotógrafo, lotado na Assessoria de Comunicação - ASCOM e Alane Torres Araújo Martins, Analista Ministerial Ciências Jurídicas, lotada no Centro de Apoio Operacional da Cidadania dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCID, para compor a Comissão Julgadora do Concurso de Fotografia “Pelos Lentes do MP”.

Publique-se.

Palmas-TO, 14 de Junho de 2019

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
Promotora de Justiça
- Coordenadora do CAOCID e NMP-

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1887/2019

Processo: 2019.0004309

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que



demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Leuprorrelina à criança L.G.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1895/2019

Processo: 2019.0004367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Boletim de Ocorrência Circunstanciada nº 0016013-19.2019.827.2706, dando conta que a criança apontada nos autos¹ estaria em situação de risco, em razão de ter supostamente sofrido abuso sexual (documentação anexa);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;



CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de risco da(s) criança(s)/adolescente(s) apontado(s) nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providências iniciais, oficie-se:

a) ao CONSELHO TUTELAR, a fim de que aplique à criança as medidas de proteção que entender cabíveis (ECA, art. 136, inciso I c/c art. 101, incisos I a VII), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;

b) ao CRAS, requisitando acompanhamento do caso em questão, devendo ser encaminhado relatório bimestral a esta Promotoria de Justiça, sendo que o primeiro deve ser encaminhado tão logo seja feito o atendimento da criança.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, voltem conclusos.

¹São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ARAGUAÍNA, 10 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1889/2019

Processo: 2019.0001406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0001406 a qual relata que a empresa que coleta lixo no Município de Santa Fé do Araguaia seria de propriedade do filho do prefeito e estaria em nome de um terceiro, além de utilizar os caminhões do próprio município para coleta de lixo;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa lesivo ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO e a Resolução nº 23 de 2017 do CNMP asseveram que o Inquérito Civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje possível ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos, as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0001406 (numeração do sistema E-ext) e o esgotamento do prazo para tramitação do procedimento.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0001406 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Determina-se a realização das seguintes **diligências**:



- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo servidor lotado na 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
- 5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 6) Oficie-se ao Município de Santa Fé do Araguaia, na pessoa do Senhor **OÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, comunicando a instauração do presente procedimento;

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a ausência de concessão de férias a servidora pública municipal pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando que pende resposta a recente diligência expedida em favor do gestor municipal (Ofício nº 308/2019), aguarde-se a apresentação das informações solicitadas;
- f) Uma vez cumprida a diligências elencada na letra “e”, com ou sem resposta no prazo estipulado, volte-me concluso para a adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1897/2019

Processo: 2018.0007938

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1890/2019

Processo: 2019.0001362

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0001362, a qual possui como parte interessada a pessoa de Eliene Domingas de Souza Galvão, servidora pública municipal, trazendo demanda referente ao indeferimento de seu pedido de concessão de férias pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0001362, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1884/2019

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007938, o qual se iniciou após denúncia anônima efetivada junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de suposto uso de veículo público em desvio de finalidade, veículo este que seria o carro oficial do gabinete da Prefeita de Bernardo Sayão-TO, o qual estaria descaracterizado e sendo utilizado para fins particulares;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007938, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da denúncia anônima efetivada junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de suposto uso de veículo público em desvio de finalidade ocorrido no município de Bernardo Sayão; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2018.0007938, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Considerando a recente determinação lançada no despacho constante do evento 12, aguarde-se o seu cumprimento com a devida intimação do autor da denúncia via Diário Oficial;
6. Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

Processo: 2019.0004355

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes na ausência de controle na utilização dos veículos oficiais postos à disposição dos vereadores da Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme determinado em sentença transitada em julgado, nos autos 0002856-96.2017.827.2722.

Representante: investigação instaurada de ofício.

Representado: Câmara Municipal de Gurupi

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: investigação instaurada de ofício.

Data da Instauração: 09/07/2019.

Data prevista para finalização: 08/06/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da sentença transitada em julgado, nos autos da ação civil pública nº 0002856-96.2017.827.2722, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de Gurupi, que determinou à Câmara Municipal de Gurupi/TO, por intermédio de seu Presidente, a exigir dos senhores vereadores que prestem contas acerca das movimentações dos veículos postos à sua disposição, a exemplo dos horários e datas de partida e chegada, nos deslocamentos intermunicipais, informando-se o órgão público visitado e/ou o compromisso oficial justificador da viagem, em cumprimento dos



princípios da administração pública, notadamente motivação, transparência e publicidade;

CONSIDERANDO que, em cumprimento aos termos da referida sentença, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi/TO editou o Ato nº 001, de 19 de fevereiro de 2018, regulamentando o uso dos veículos disponibilizados aos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste promotor, através de populares, que o controle dos veículos da Câmara Municipal de Gurupi não vêm sendo realizado adequadamente, circunstância esta que, a se confirmar, viola princípios da administração pública, dando ensejo a danos ao erário, em virtude de eventuais deslocamentos de natureza privada com os veículos oficiais, pelos senhores vereadores e/ou seus assessores parlamentares;

CONSIDERANDO a suposta verossimilhança dos fatos, posto que recentemente já foram flagrados por esta promotoria diversos veículos oficiais da Câmara Municipal de Gurupi trafegando sem a devida caracterização (adesivos externos, que os identifiquem como de uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal), fatos estes indicativos de uso privado de tais veículos, eventos estes objeto de investigação por este órgão ministerial, tendo em vista que descumprem o quanto decidido pela sentença transitada em julgado, nos autos da ação civil pública nº 0002856-96.2017.827.2722, que tramitou na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem caracterizar atos de improbidade administrativa na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: **“Apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes na ausência de controle na utilização dos veículos oficiais postos à disposição dos vereadores da Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme determinado em sentença transitada em julgado, nos autos 0002856-96.2017.827.2722”.**

Como providências iniciais, **determino**:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente inquérito civil público, nos termos da Resolução nº 005/2018/CSMP;

5. expeça-se ofício à Câmara Municipal de Gurupi/TO, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:

5.1. cópias dos formulários de controle de deslocamento dos veículos oficiais à disposição dos vereadores, de placas QKI-9614; QKI-9624; QKI-9634; QKI-9644; QKI09654; QKH-7588; QKH-7578; QKK-5461; QKK-5451; QKK-5441; QKK-6862; QKK-6842 e QKK-6832. e dos documentos comprobatórios dos órgãos públicos visitados e/ou dos compromissos oficiais justificadores das viagens intermunicipais, referentes ao período compreendido entre a data da entrega formal dos veículos aos vereadores até a presente data, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 001/2018 e, também, sentença transitada em julgado, nos autos da ação civil pública nº 0002856-96.2017.827.2722, que tramitou na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi;

5.2. cópias dos manuais de proprietário/manutenção dos veículos oficiais à disposição dos vereadores, de placas QKI-9614; QKI-9624; QKI-9634; QKI-9644; QKI09654; QKH-7588; QKH-7578; QKK-5461; QKK-5451; QKK-5441; QKK-6862; QKK-6842 e QKK-6832, apenas referentes às folhas que comprovam a passagem dos veículos pela concessionária autorizada da rede Volkswagen, por ocasião das revisões programadas e obrigatórias, durante o prazo de garantia de fábrica dos referidos automóveis;

5.3. cópias dos documentos comprobatórios dos abastecimentos dos veículos oficiais à disposição dos vereadores, de placas QKI-9614; QKI-9624; QKI-9634; QKI-9644; QKI09654; QKH-7588; QKH-7578; QKK-5461; QKK-5451; QKK-5441; QKK-6862; QKK-6842 e QKK-6832, obtidos junto a empresa que administra os cartões de abastecimento corporativos da Câmara Municipal de Gurupi, referentes ao período compreendido entre a data da entrega formal dos veículos aos vereadores até a presente data;

5.4. expeça-se mandado de constatação, com prazo de cumprimento de 10 (dez) dias, a fim de que o senhor oficial de diligências se dirija até o estacionamento da Câmara Municipal de Gurupi e/ou outro local público, em que os veículos oficiais à disposição dos vereadores, de placas QKI-9614; QKI-9624; QKI-9634; QKI-9644; QKI09654; QKH-7588; QKH-7578; QKK-5461; QKK-5451; QKK-5441; QKK-6862; QKK-6842 e QKK-6832, estejam estacionados, e aí sendo, consulte o odômetro dos automóveis, com o propósito de saber a atual quilometragem destes, ao final, lavrando-se certidão circunstanciada das diligências.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1880/2019

Processo: 2019.0000981

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato nº 2019.000.0981, no interior do imóvel rural denominado **FAZENDA SANTA TEREZINHA**, localizada na zona rural de Rio dos Bois, há cerca de 50 km de Pedro Afonso, ocorreu a indevida supressão de vegetação nativa existente em área de preservação permanente, bem como há a criação de gado bovino na nascente do Córrego Prata, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a referida notícia de fato, em razão da referida conduta ilegal, a água do Córrego Prata está contaminada e sua nascente está sofrendo processo de assoreamento;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei no 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendido o princípio da recuperação da área degradada (art. 2º, VIII da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art.4ª, VI da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 6.938/81, a poluição constitui "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energias em desacordo com os

padrões ambientais estabelecidos

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração das condutas narradas na inclusa notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- Solicite-se ao NATURATINS a realização de **fiscalização ambiental** no local dos fatos devendo ser encaminhado à esta Promotoria de Justiça o respectivo relatório de tudo o que restou apurado.
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Miranorte, 09 de julho de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1883/2019

Processo: 2019.0001954

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que chegou ao Ministério Público notícia de fato informando que, na **CADEIA PÚBLICA DE BARROLÂNDIA**, os detentos que ali se encontram recolhidos estão recebendo do **ESTADO DO TOCANTINS** kits de higiene que não possuem todos os produtos necessários a garantir a manutenção da saúde;

CONSIDERANDO que tal omissão estatal viola direitos fundamentais dos detentos, relacionados à dignidade humana e à manutenção da saúde em condições mínimas de existência;

CONSIDERANDO que assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, nos termos do artigo 10, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);



CONSIDERANDO o art. 12, da Lei de Execução Penal, que determina que "A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas";

CONSIDERANDO a previsão contida nas Regras de Mandela, outrora denominadas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, especificamente as regras 18 a 35, que dispõem sobre higiene pessoal, vestuário próprio e roupa de cama, alimentação, exercício e esporte, além dos serviços de saúde a serem disponibilizados para as pessoas em situação de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 05/10/2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do Estado à pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DO TOCANTINS** não tem observado a legislação interna e a constante de tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que tratam da assistência material ao preso, pois tem fornecido os kits de higiene aos detentos recolhidos na Cadeia Pública de Barrolândia apenas de forma parcial;

RESOLVE:

Instaurar **procedimento administrativo** destinado a acompanhar a assistência material aos presos da **CADEIA PÚBLICA DE BARROLÂNDIA**, que vem sendo irregularmente prestada pelo **ESTADO DO TOCANTINS**.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria, ao Diretor da Cadeia Pública de Barrolândia, solicitando a relação detalhada de todos os produtos de asseio e cuidado pessoal tem sido fornecido, indicando as respectivas quantidades e a periodicidade de fornecimento pelo Estado. Também deverá ser entregue ao Ministério Público a relação dos produtos de asseio e cuidado pessoal não fornecidos e há quanto tempo cada um deles deixou de ser fornecido.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Miranorte, 09 de julho de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1892/2019 (ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1818/2019)

Processo: 2019.0004150

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 24, Resolução n. 005/2018 CSMP, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo como interessado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, do crianças (art. 129, inc. III, cc art. 227 da CF/88);

CONSIDERANDO que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado o inquérito civil n. 044/2009 para apurar, de modo preventivo e cautelar, como está organizada a oferta de transporte escolar no município de Santa Maria do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi elaborado TAC com o município interessado;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o procedimento foi



arquivado, mas que não foi homologado seu arquivamento, sendo determinado pelo e. CSMP que fosse convertido o procedimento preparatório em procedimento administrativo para acompanhar o seu efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação do município de Santa Maria do Tocantins da presente instauração;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placard desta promotoria de justiça;

d) seja certificado se há algum procedimento ou documento apontando falhas ou omissões na prestação do serviço de transporte escolar; e

g) após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, COMUNICA a instauração do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1894/2019 (Notícia de Fato nº 2019.0004054)** para acompanhamento de tratamento de saúde, tendo como interessada GIRLENSE DE SOUSA SILVA e o município de PEDRO AFONSO, por sua secretaria de saúde.

Pedro Afonso, 11 de julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1878/2019

Processo: 2019.0004348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que os ofícios SEMUS 906/2017 e 749/2018 que constam da Notícia de Fato n. 59/2018 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, apontam para extravio de processos administrativos referentes a despesas com obras públicas de Unidades Básicas da Saúde; contratações sem o prévio processo administrativo (Rally Moto Peças); extravio de aparelhos de aferir pressão e glicemia, fatos esse ocorridos na secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional durante o final da gestão anterior;

CONSIDERANDO que há também informação firmada pela atual Secretária de Saúde noticiando que nem mesmo a lista dos pacientes insulinos dependentes foi localizada, lista essa que era de responsabilidade da então diretora de Assistência Farmacêutica PATRÍCIA PEREIRA ANDRADE ALENCAR, a qual teria também extraviado todos os e-mails relacionados à assistência farmacêutica do município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), com a devida continuidade do serviço público na transição de gestões;

CONSIDERANDO que o art. 10, da Lei 8.429/92, prevê que Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: e também -XI liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

CONSIDERANDO que o Art. 11. da Lei 8.429/92 prevê que Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: e também IV - negar publicidade aos atos oficiais;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:



Instaurar **inquérito civil** visando apurar atos de improbidade administrativa relacionados a extração de documentos de processos administrativos, contratações sem o prévio processo administrativo (Rally Moto Peças); extravio de aparelhos de aferir pressão e glicemia, durante a gestão do ex-secretário de Saúde; bem como apurar extravio da lista dos pacientes insulinos dependentes de responsabilidade da ex-diretora de Assistência Farmacêutica PATRÍCIA PEREIRA ANDRADE ALENCAR, a qual teria também extraviado todos os e-mails relacionados à assistência farmacêutica do município, conforme consta do ofício SEMUS 749/2018;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Proceda-se baixa na NF originária.

b) notifique-se o proprietário da Rally Moto Peças para prestar depoimento na condição de testemunha;

c) notifique-se para prestar informações nessa Promotoria a pessoa de Marcela G. Arantes, apontada pela secretária no ofício SEMUS 749/2018;

d) oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

e) remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina (via e-mail ao CSMP);

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

PORTO NACIONAL, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1879/2019

Processo: 2019.0003975

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da

LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a observância do artigo 226 da Constituição Federal de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores diligências para acompanhar e apurar a negligência sofrida pelos filhos de Ana Patrícia Pereira Silva, objeto da Notícia de Fato nº 2019.0003975;

CONSIDERANDO que o último Relatório Social do CREAS do Município de Augustinópolis relata que a família de Ana Patrícia Silva necessita de acompanhamento das autoridades públicas;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração negligência sofrida pelos filhos de Ana Patrícia Silva, Sophia Helena Silva dos Santos, Maria Heloisa Silva dos Santos e Heitor Silva dos Santos, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

a) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.

c) Notifique-se a Secretaria de Assistência Social do Município de Augustinópolis para continuar acompanhando a família de Ana Patrícia Silva.

d) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINÓPOLIS, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1881/2019

Processo: 2019.0004352

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a observância do artigo 226 da Constituição Federal de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que segundo relatório do Conselho Tutelar de Praia Norte relatou falta de estrutura para funcionar nos dois períodos de trabalho neste mês de julho, devida a falta de ar condicionado no prédio ocupado pelo conselho;

CONSIDERANDO que o ofício relatou que o conselho tutelar então, designou novo horário de expediente para si.

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de improbidade administrativa do Conselho Tutelar de Praia Norte, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- c) Notifique-se o Município de Praia Norte para que informe se foi concedido ao Conselho Tutelar de Praia Norte horário de expediente diverso do estabelecido para este mês de julho.
- d) Requisite-se dos conselheiros tutelares de Praia Norte autorização

da autoridade municipal para a mudança do horário de expediente com a escala de plantão nova no período de julho, das 13h até o dia útil seguinte, já que a sede não estará funcionando.

e) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1882/2019

Processo: 2019.0004072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO que aportou por encaminhamento interno a Notícia de Fato nº 2019.0004072, que apura a conduta o então servidor HO-CHE-MIN SILVA, na condição de Diretor Geral do Hospital de Augustinópolis, que teria concedido frequência gratuita ao então servidor Wander Moraes, pelo período de setembro de 2011 a maio de 2012, bem como emitido declaração de exercício em



favor deste conteúdo falso relativo à data de início das atividades laborais, propiciando ao então servidor o recebimento indevido de R\$ 42.997,95;

CONSIDERANDO que a necessidade de apurar a prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-servidor do Hospital Regional de Augustinópolis, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar nº 2016.23000.000260;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de suposta prática de ato de improbidade pelo ex-servidor do Hospital Regional de Augustinópolis, Ho-Che-Min Silva Vieira, que teria dado frequência a médico que não cumpriu expediente no Hospital Regional de Augustinópolis, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

3- Nomeio o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1886/2019

Processo: 2019.0001495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO que aportou neste órgão ministerial notícia de fato derivada de denúncia anônima de pagamento de diárias indevidas ao servidor do Município de Praia Norte Phablo Hangel Gomes dos Reis;

CONSIDERANDO que o Município de Praia Norte não respondeu aos ofícios solicitando informações para esclarecer os fatos denunciados, bem como a necessidade de aprofundar as investigações sobre o pagamento indevido de diárias;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de suposta prática de ato de improbidade pelo gestor do Município de Praia Norte, Ho-Che-Min Silva Vieira, por supostamente conceder indevidamente diárias a servidores públicos, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação.

3- Requisite-se no prazo de 10 dias úteis sejam fornecidos a cópia do ato legislativo que determina os requisitos para deferimento de diárias em favor de servidores municipais estabelecido pelo Município e a descrição dos pagamentos das diárias referentes ao ano de 2018 em relação ao Sr. PHABLO HANGEL GOMES DOS REIS, quantos dias de diárias, o respectivo valor de cada diária, o destino da viagem e o comprovante de comparecimento da viagem.

AUGUSTINOPOLIS, 09 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1893/2019

Processo: 2019.0001048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foram expedidos três Ofícios solicitando informações sobre o fato ocorrido mas não foi apresentado até o momento nenhuma resposta;

Considerando que é necessário o aprofundamento das investigações e o levantamento de outras informações para melhor analisar os fatos em relação a comprovação dos fatos;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Preparatório a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2019.0001048, com o desiderato de reunir maiores provas em relação a conduta da UBS "Dona Enite" que estaria prestando atendimento inadequado à população no Município de Aurora do Tocantins-TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria a Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria da UBS "Dona Enite", bem como, o Município de Aurora do Tocantins para conhecimento e prestar informações;
- d) Após a providencias fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Lissandro Aniello Alves Pedro
Promotor de Justiça em Substituição Automática

AURORA DO TOCANTINS, 10 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1896/2019

Processo: 2019.0000741

Considerando a existência da Notícia de Fato nº 2019.0000741, que apura reclamação anônima acerca do não cumprimento de carga horária em face da servidora pública ELIZÂNGELA GOMES DE SOUSA FERNANDES e por desvio de função em relação ao servidor público ALMIRO AGUIAR SILVA, ambos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO. Assim, considerando que o direito à saúde é direito metaindividual, onde o bom funcionamento do SUS depende, inclusive, dos servidores diretamente ligados à tal pasta, aliando-se ao fato de que, se confirmadas as reclamações, poderá gerar responsabilidade cível por ato de improbidade administrativa. Por fim, considerando que a Notícia de Fato acima mencionada encontra-se com prazo regimental extrapolado e, ainda urgindo a necessidade de prorrogar a investigação, eis que pendentes e necessárias algumas diligências no desiderato de resolver a lide ainda no âmbito administrativo, inserindo-se tal fiscalização como uma das atribuições do Ministério Público, como determina os arts. 127 e ss e art. 205, ambos da Constituição Federal, e com esteio nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85; no art. 25, IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e no art. 3º, I, da Resolução nº 03/2008-CSMP/TO, hei por bem instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino:

- 1º) Autue-se o referido expediente, a partir do sistema e-Ext;
- 2º) Forme-se os autos a partir da Notícia de Fato nº 2019.0000741, procedendo-se as anotações necessárias;
- 3º) Expeça-se Recomendação direcionado ao sr. Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde da cidade de Tocantinópolis/TO, com vistas à resolução administrativa dos fatos investigados;
- 4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste Procedimento, remetendo-se-lhe cópia da Portaria Inicial;
- 6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado;

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o senhor Diogo dos Santos Miranda, analista ministerial, para servir como secretário, deixando de prestar compromisso em razão de ser servidora concursada deste Órgão.

REGISTRADA E PUBLICADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 10 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 790



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.